

# LEI MUNICIPAL Nº 3.403/2018

---

## INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE O VERDE" NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS.

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa "ADOTE O VERDE", que tem por finalidade a celebração de Termo de Parceria entre a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - Goiás e as pessoas física ou jurídicas, de direito público ou privado, cadastradas ou não no município, visando à disponibilização de espaços públicos para a execução ou manutenção de melhorias urbanas, ambientais e/ ou paisagísticas atendendo ao interesse público.

§ 1º. A escolha do candidato a adotante será feita por autorização da autoridade ambiental, cujos valores a serem aplicados pelo adotante no bem público esteja nos parâmetros das Leis de Licitação, ou por intermédio de oferta pública, observando-se os valores a serem aplicados, a localização do adotante e dos espaços públicos.

§ 2º. Dependendo do tamanho do espaço público e dos valores a serem aplicados, devidamente avaliado pela autoridade ambiental e face das Leis de Licitação, o candidato a adotante deverá apresentar o projeto de modernização ou reforma de área explorada, bem como o cronograma periódico de manutenção, devendo tais diretrizes estar em consonância com as regras insertas no edital de oferta pública.

§ 3º. Estão proibidas de firmar Termo de Parceria:

I - pessoas cujas atividades ou marcas estejam associadas a cigarros ou bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos do programa;

II - pessoas contra quem tiver sido lavrado auto de infração ambiental emitido por quaisquer dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, em um período de 12 (doze) meses que antecede o pedido protocolizado na Prefeitura Municipal com trânsito em julgado, devendo ter cumprido neste período os termos de compromisso de recuperação ou de compensação ambiental que possam existir.

**Art. 2º** - Como contrapartida o adotante terá direito à veiculação de sua imagem às melhorias realizadas na área adotada, mediante a exposição de sua marca em placa a ser afixada nesse local, cujo conteúdo e dimensão serão avaliadas pela Comissão Adote o Verde, isentando-os do pagamento dessa taxa de publicidade durante o período de vigência do termo de parceria, revogando-se dispositivos em contrario.

§ 1º. As despesas para a confecção da placa de publicidade correrão as expensas do adotante.

§ 2º. Dependendo do tamanho do local adotado, poderá ser afixada mais de uma placa de publicidade.

**Art. 3º** - O Termo de Parceria terá validade de 12 (doze) meses, podendo o adotante denunciá-lo, justificadamente, após 6 (seis) meses, mediante notificação prévia de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º. O prazo de validade a que se refere o caput desse artigo poderá ser renovado indefinidamente a cada 12 (doze) meses, a critério da Comissão Adote o Verde, que será criada pela autoridade ambiental.

§ 2º. A rescisão do Termo de Parceria poderá ser determinada por ato unilateral escrito e devidamente justificado pela Comissão Adote o Verde, por inexecução do objeto constante do Termo de Parceria, ou por

# LEI MUNICIPAL Nº 3.403/2018

---

razão de interesse público, devendo a placa de publicidade ser retirada no prazo máximo de 48 ( quarenta e oito) horas.

§ 3º. Não será permitido ao adotante estabelecer termos de cooperação ou parcerias por si próprio com terceiros, sendo lícito apenas contratar empresas especializadas para a recuperação e ou manutenção da área adotada, segundo dispuser o Termo de Parceria firmado como a Secretaria de Meio Ambiente.

**Art. 4º** - Para fins de alcance dos objetivos do programa, os espaços públicos passíveis de adoção correspondem a:

I - praças e sistemas de lazer públicos;

II - canteiros de avenidas;

III - áreas verdes públicas em loteamentos;

IV - reservas naturais ou bosques urbanos, com ou sem denominação oficial;

V - áreas de preservação permanente no entorno dos córregos urbanos com extensão de 30 (trinta) metros, acrescida também dos parques lineares;

VI - áreas marginais de canais de drenagem urbana;

VII - calçadas ecológicas;

VIII - ciclovias.

IX - marginais de rodovias

§ 1º. Por calçada ecológica entende-se a área de passeio público com pavimento permeável, acessibilidade e quando a largura do mesmo permitir, faixas ajardinadas e arborização implantada, segundo as diretrizes definidas na legislação municipal e demais parâmetros estabelecidos pelos órgãos municipais competentes.

§ 2º. Poderá haver a adoção de uma mesma área por mais de um parceiro, de acordo com o que dispuser a autoridade ambiental, sendo observado o interesse social.

**Art. 5º** - A gestão do programa, bem como a fiscalização e decisão sobre casos omissos serão de responsabilidade da comissão "Adote o Verde", constituída por funcionários da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade e indicados pela autoridade ambiental.

**Art. 6º** - São atribuições da Comissão "Adote o Verde":

I - elaborar e manter cadastro atualizado das áreas disponíveis para parceria contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamento e mobiliários urbanos existentes;

II - elaborar e disponibilizar aos interessados os projetos ou programas contendo as melhorias ou manutenção a serem implementadas em cada área;

III - avaliar a propostas protocolizadas;

# LEI MUNICIPAL Nº 3.403/2018

---

IV - julgar e decidir sobre as propostas protocolizadas;

V - elaborar o edital de oferta pública, para áreas relevantes e objeto do programa;

VI - elaborar as diretrizes e dispositivos do Termo de Parceria, cujo modelo básico deverá constar de Instrução Normativa expedida pela autoridade ambiental;

VII - elaborar laudo de inspeção de área pública objeto de adoção, discriminando as condições em que a mesma foi entregue ao adotante no ato de celebração do Termo de Parceria, devendo o primeiro ser anexado ao segundo;

VIII - fiscalizar o cumprimento do Termo de Parceria;

IX - organizar a realização de pesquisa de opinião para verificar a qualidade dos serviços prestados;

X - orientar, quando necessário a mão-de-obra do adotante visando a melhoria do serviço prestados.

**Art. 7º** - São atribuições do Parceiro:

I - cumprir integralmente o Termo de Parceria celebrado, responsabilizando-se unicamente pela realização dos serviços descritos no referido documento, bem como por quaisquer danos causados à administração pública ou a terceiros quando da realização dos mesmos;

II - executar projetos elaborados ou aprovados pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, com verba, pessoal e material próprios, não tendo o órgão público qualquer responsabilidade neste sentido;

III - conservar e realizar a manutenção de rotina do objeto de parceria conforme estabelecido no termo firmado, bem como no projeto apresentado, com verba, pessoal e material próprios;

IV - autorizar a incorporação de benfeitorias por si promovidas sem direito a auferir qualquer indenização ou retenção do Poder Público;

V - não utilizar o espaço adotado para fins de satisfação de interesses particulares, notadamente a restrição ao alcance do interesse público, bem como comercializar ou permitir que no local seja praticada atividade com finalidade lucrativa por outrem, salvo o comércio ambulante por pessoas autorizadas mediante alvará expedido pela Prefeitura Municipal.

**Art. 8º** - É responsabilidade do Poder Público Municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade:

I - determinar o adotante para espaços de pouca relevância, com valores a serem aplicados nos limites autorizados pelas leis de licitação, e realizar todo o processo licitatório para a escolha da pessoa candidata à adoção da área verde objeto da presente lei;

II - implantação de novos projetos ou melhorias estruturais nas áreas adotadas, inclusive benfeitorias adicionais a qualquer tempo;

III - substituição ou reparação dos danos provocados pelo uso ou vida útil de equipamentos e/ou mobiliários urbanos ou por vandalismo;

# LEI MUNICIPAL Nº 3.403/2018

---

IV - arcar com as despesas provenientes de fornecimento de energia elétrica e de água;

V - reparar danos a monumentos e cercamentos;

VI - reparar danos ou substituir pavimentos;

VII - fornecer, quando julgar necessário, serviços de vigilância nas áreas adotadas;

VIII - quando julgar necessário, repor ou fornecer mudas de espécies arbóreas, arbustivas, ornamentais ou gramas para a reposição ou implantação de projetos paisagísticos ou de recuperação ambiental.

Parágrafo único. As atribuições incumbidas ao Poder Público Municipal poderão ser exercidas concorrentemente pelo adotante.

**Art. 9º** - Esta lei, no que couber, será regulamentada por Instrução Normativa, editada pela autoridade ambiental.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, 29 de janeiro de 2018.**

***GUSTAVO MENDANHA MELO***

***Prefeito Municipal***